

Protocolo 1873/2025

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei nº 1478, de 19 de agosto de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Bragado, com o objetivo de prorrogar a sua vigência até 31 de dezembro de 2025.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1478, de 19 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal, no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no âmbito do Município de Pato Bragado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de março de 2025.

John Jeferson Weber Nodari

Prefeito

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 006/2025**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa adequar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Pato Bragado, aprovado pela Lei Municipal nº 1478/2015, à prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que determinou a prorrogação do PNE até o dia 31 de dezembro de 2025.

O Plano Municipal de Educação, elaborado e aprovado em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação, precisa refletir as alterações realizadas a nível federal, a fim de garantir a continuidade das ações planejadas para o desenvolvimento da educação no Município de Pato Bragado, dentro do período estabelecido pela Lei Federal nº 14.934/2024.

A prorrogação da vigência do PME até 31 de dezembro de 2025 permitirá o alinhamento contínuo das políticas educacionais municipais com as diretrizes federais e garantirá o cumprimento das metas e estratégias previstas para o setor educacional no município, oferecendo uma maior segurança jurídica e administrativa para o planejamento e execução de projetos educacionais no âmbito local.

Dessa forma, a alteração proposta é imprescindível para que o Município de Pato Bragado continue avançando na promoção de uma educação de qualidade para todos os cidadãos, conforme os objetivos estabelecidos na legislação federal e municipal.

**John Jeferson Weber Nodari
Prefeito**